



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025-L, DE 7 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES DIEGO GOUVEIA DA COSTA E THIAGO VIEIRA NUNES

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer critérios mínimos para a atuação de árbitros em competições de futebol amador no município da Estância Turística de São Roque. A iniciativa surge da crescente demanda por maior organização, segurança e profissionalismo nos campeonatos de várzea, que representam uma importante manifestação esportiva e cultural em nossa cidade.

O futebol amador é uma tradição que mobiliza atletas, famílias e comunidades inteiras, promovendo o lazer, o bem-estar e a convivência social. Contudo, a ausência de parâmetros objetivos para a escolha e atuação dos árbitros tem gerado conflitos recorrentes, muitas vezes prejudicando o andamento das partidas e comprometendo o espírito esportivo dos torneios.

Diante desse cenário, a proposta visa garantir que os árbitros que atuam nesses campeonatos estejam devidamente capacitados, com formação técnica adequada, aptidão física comprovada e conduta ética compatível com a função. Além disso, o projeto prevê a criação de um cadastro oficial gerido pela Divisão de Esportes do município, permitindo maior controle, fiscalização e transparência.

A regulamentação da arbitragem no futebol amador representa um avanço significativo para o fortalecimento da prática esportiva local. Ao valorizar o papel dos árbitros e estabelecer regras claras para sua atuação, contribuímos para competições mais justas, organizadas e seguras, beneficiando diretamente atletas, organizadores e torcedores.

Por se tratar de medida que atende ao interesse público e responde a uma demanda concreta da comunidade esportiva de São Roque, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA e
THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo N° CETSUR 07/05/2025 -
12:37 5650/2025, de 7 de maio de 2025, apresentam ao Egrégio Plenário o
seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 50/2025-L

De 7 de maio de 2025.

Dispõe sobre critérios mínimos para o exercício da arbitragem em competições de futebol amador (várzea) no âmbito do município da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os critérios mínimos para atuação de árbitros em competições de futebol amador (várzea) no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Somente poderão atuar como árbitros em competições oficiais ou extraoficiais de futebol amador no município os profissionais que cumprirem os seguintes requisitos:

I – comprovação de curso de formação em arbitragem com carga horária mínima de 40 horas, reconhecido por federação ou entidade esportiva local ou estadual;

II – idade mínima de 18 anos;

III – apresentação de atestado médico anual de aptidão física;

IV – ausência de antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos relacionados a crimes contra a pessoa;

V – cadastro da Divisão de Esportes do município.

Art. 3º A Divisão de Esportes do município será responsável por:

I – credenciar e manter atualizado o cadastro de árbitros autorizados a atuar;

II – oferecer, em parceria com entidades reconhecidas, cursos de capacitação periódicos;

III – fiscalizar e aplicar advertências ou suspensões em caso de descumprimento desta lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Os organizadores de campeonatos amadores no município deverão contratar somente árbitros que cumpram os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 5º O descumprimento desta lei poderá acarretar:

I – multa ao organizador do evento;

II – suspensão do campeonato ou jogo;

III – descredenciamento do árbitro reincidente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
7 de maio de 2025.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador